

EXCMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS:

Projeto de Lei CM 013-03/2019

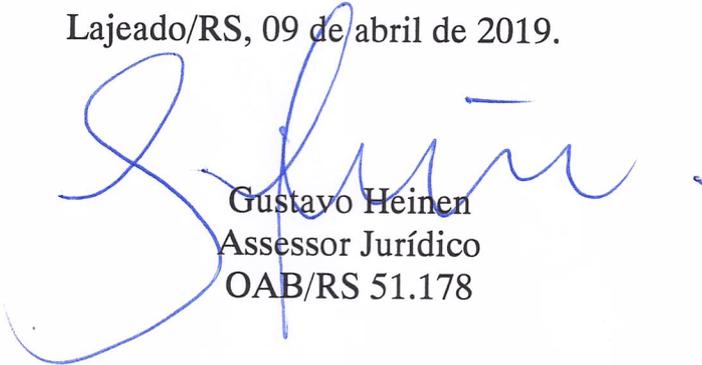
Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estampido neste Município, dando outras providências.

Em que pese o intento louvável do nobre Edil, tem-se que a proposição não merece trânsito. Como bem sedimentado e debatido em reuniões das Comissões Permanentes, a matéria extrapola os limites de competência desta Casa Legislativa, à medida em que a questão vem regulamentada por normais federais. Assim, com vista à hierarquia reinante no ordenamento jurídico Pátrio, a aprovação do Projeto implicaria em afronta a Legislação superior, de cunho Federal.

Nesse sentido, a disposição legal da matéria é normatizada pelo Decreto-Lei nº 4.238/1942 e pelo Decreto nº 3.665/2000, firmados pelo Presidente da República, os quais dispõem acerca da autorização ao comércio dos fogos e à devida fiscalização pelo Exército Brasileiro. Assim sendo, a vedação implicaria, inclusive, em intervenção indevida junto ao comércio de produto regular e legal.

Dessa forma, opina-se pela **ILEGALIDADE** do Projeto em análise.

Lajeado/RS, 09 de abril de 2019.


Gustavo Heinen
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.178